

Questionário de interesse público Anidrido Ftálico

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

I. Medida De Defesa Comercial Objeto De Avaliação De Interesse Público

Processo SDD (defesa comercial): 52272.004582/2020-59
Processo SEI (interesse público): 19972.101153/2020-66
Assunto: Avaliação de interesse público sobre a (s) medida(s) de existência de dumping aplicadas sobre as importações de anidrido ftálico
Tipo de medida: Antidumping
Modificação pretendida:
Prazo de vigência da medida: [anos]
Classificação tarifária: NCM 2917.35.00
Alíquota de importação vigente: 12%
Forma de aplicação da medida, quando couber: [por país, empresas e por medida em <i>ad valorem</i>]
Países Investigados pelo Brasil na avaliação de interesse público: Israel e Rússia
Outros países em que há medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil: [países]
Processos MDIC/SECEX: SEI
Normas:
a) Investigação
b) Parecer SDCOM Circular Secex n. 4, de 10 de fevereiro de 2021
Peticionária da(s) medida(s) de defesa comercial: Petrom Petroquímica Mogi Das Cruzes S.A.
Período de Análise: 5 anos
P1 – janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
P2 – janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
P3 – janeiro de 2017 a dezembro de 2017;
P4 – janeiro de 2018 a dezembro de 2018;
P5 – janeiro de 2019 a dezembro de 2019.
[Indicar tantos períodos quanto necessários para inclusão da primeira aplicação da medida de defesa comercial, quando cabível. Tais períodos de análise deverão ser idênticos aos períodos delimitados nas investigações de defesa comercial. Caso haja necessidade de delimitar períodos não utilizados no processo de defesa comercial, apresentar justificativa para inclusão.]

II. Parte Interessada Na Avaliação De Interesse Público

Dados Gerais da Parte Interessada

Parte interessada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Razão Social:
CNPJ: 00.418.993/0001-16
Endereço completo: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Telefone: 61 3221 8409
Correio Eletrônico: dee@cade.gov.br
Página eletrônica: www.cade.gov.br
Natureza da parte interessada: Instituição Pública/Membro Convidado Permanente do GECEX
Área de atuação: Política de defesa da concorrência
Participa em entidade de classe: Não
Entidades (Associações): Não se aplica.

Dados Gerais do Representante Legal

Razão Social: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
CNPJ: 00.418.993/0001-16
Representante legal e ponto focal:
Nome: Guilherme Mendes Resende
Função: Economista Chefe
Endereço: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Telefone: 61 3221 8409
Endereço eletrônico: dee@cade.gov.br
Outros representantes legais
Nome
Função:
Endereço:
Telefone:

Termo de Responsabilidade da Parte Interessada/Representante Legal

Parte interessada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representante legal/Responsável pela informação: Guilherme Mendes Resende
Cargo/função do representante legal: Economista Chefe
Telefone: 61 3221 8409
Endereço: SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Endereço eletrônico: dee@cade.gov.br

Certifico a veracidade das informações contidas neste questionário e estou ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação **in loco** pela SDCOM.

Autorizo a SDCOM a utilizar as informações apresentadas neste questionário.

Estou ciente de que as informações apresentadas em caráter confidencial, desde que fundamentadas, serão tratadas como tal e não serão reveladas sem autorização expressa da parte que represento, observadas as disposições legais pertinentes.

III. Questionário De Avaliação De Interesse Público Em Defesa Comercial

Quadro 2: Critérios Analisados na Avaliação de Interesse Público

1. Preliminarmente:

Nos termos do Decreto 10.044/2019 e da Portaria SECEX 13/2020, o CADE é membro convidado permanente do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) e, como tal, possui legitimidade para apresentar considerações acerca das avaliações de interesse público e processos de defesa comercial nas reuniões do GECEX. Adicionalmente, nos termos da Portaria SECEX 13/2020, o CADE tem legitimidade para apresentar considerações no âmbito dos processos administrativos de avaliação de interesse público que tramitam perante SDCOM, em momentos processuais específicos, conforme previsto em referida portaria.

Nesse sentido, o CADE recebeu OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3445/2020/ME de 25 de setembro de 2020, em que a SDCOM convida os respectivos órgãos, caso queiram, a submeterem informações, por meio de resposta ao Questionário de Avaliação de Interesse Público.

A presente manifestação visa, portanto, contribuir com informações levantadas pelo CADE, que se referem ao produto objeto da presente avaliação de interesse público.

A presente manifestação tem como objetivo trazer à SDCOM informações iniciais e análises sobre os efeitos concorrenciais da aplicação do direito antidumping, com finalidade de subsidiar decisão sobre a aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de **Anidrido Ftálico**.

Nesse sentido, como a SDCOM iniciou avaliação de interesse público, por tratar-se de um caso original, o CADE pode se manifestar com informações adicionais no referido procedimento administrativo até o final da fase probatória – dia 10/05/2021 conforme circular SECEX 4/2021 – e, em último caso, por ocasião da reunião do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do artigo 10 do Decreto 10.044/2019.

2. Sobre a Avaliação de Interesse Público

O CADE apresenta à SDCOM preocupações concorrenciais que podem advir da eventual aprovação de aplicação do direito antidumping. O CADE sugere que os pontos abaixo sejam levados em consideração:

- (a) A elevada concentração no mercado nacional pelas empresas Petrom e Elekeiroz, sendo essas responsáveis por 100% da produção nacional.
- (b) As importações do produto investigado são relevantes para contestação do mercado brasileiro, refletido pelo aumento do volume importado ao longo dos anos, sendo Rússia, China e Israel as origens mais relevantes. A demanda vem sendo suprida tanto pela produção nacional quanto pela produção internacional. O mercado brasileiro que, em P1, era quase que integralmente abastecido pela indústria nacional, salvo o baixíssimo volume de importação da Coreia, Lituânia e demais países, ficou aparentemente mais competitivo frente aos preços dos produtos importados em P3 e P4, levantando a dúvida sobre o quanto a alta concentração poderia contribuir para um movimento de elevação de preços no mercado doméstico.
- (c) Entre 2016 e 2020 houve queda significativa no volume das exportações brasileiras em cerca de 86%.
- (d) Segundo dados do Trade Map, as demais origens alternativas competitivas para o fornecimento de **Anidrido Ftálico** parecem não ser suficientes para substituir as atuais fontes alternativas à demanda do Brasil, dado que não conseguiram atingir um volume expressivo em relação ao total de importações e ao tamanho do mercado interno. Portanto, há indícios/possibilidade de inviabilização da contestação internacional do insumo e/ou exercício de poder de mercado pela indústria nacional, caso a medida seja aprovada.
- (e) Os preços de venda da indústria doméstica foram, em regra, superiores aos preços do produto importado. A medida antidumping gerará aumento dos custos de importação do produto originário da Rússia e de Israel, o que pode gerar aumento de poder de mercado das indústrias nacionais (pela falta ou redução de concorrência das importações) e provável impacto sobre a oferta na forma de elevação de preços.

- (f) Necessidade de análise histórica da prática de preços no mercado doméstico (considerando o mercado relevante geográfico como mundial), para analisar se a empresa está praticando poder de mercado e prejudicando a concorrência.
- (g) Analisar o efeito em cadeia e possível perda de bem-estar no mercado a jusante caso a medida antidumping seja adotada.

Sugere-se que a SDCOM pondere os pontos elencados quanto à aprovação de aplicação do direito antidumping, tomando em consideração os potenciais efeitos lesivos à concorrência.

I. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

I.1 Características do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Definição do produto sob análise nos termos da defesa comercial*
- *Usos/funcionalidades do produto sob análise nos termos da defesa comercial*

Resposta:

Segundo a Circular nº 4 SECEX de determinação preliminar da presente investigação (04/2021, fl. 5), o produto é o “anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico”, comumente classificado no item 2917.35.00 da NCM, originário de Israel e da Rússia.

Trata-se de composto químico de fórmula $C_8H_4O_3$, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1 [trata-se de um padrão de cor para líquidos límpidos expresso em uma escala de cor Platina/Cobalto, (Pt/Co)]. Essa determinação se dá por comparação da amostra com o padrão pré-diluído, de acordo com uma escala que pode variar entre 5 Pt/Co (menos amarelado) e 500 Pt/Co (mais amarelado). O anidrido ftálico fundido é um líquido límpido com especificação de estabilidade a cor máxima de 40 Pt/Co., densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92 [o número CAS ou registro CAS de um composto químico refere-se ao registro único no banco de dados do Chemical Abstracts Service (CAS), uma divisão da Chemical American Society. O CAS atribui números a cada produto químico que é descrito na literatura].

O **Anidrido Ftálico** objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, poliol

poliéster aromático, entre outros em menor volume, além do uso no mercado de resina de PVC, lacas, tintas, vulcanização de borrachas, sendo utilizada também em indústria elétricas/eletrônicos.

I.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Como o produto sob análise é produzido (insumos, rota produtiva, etc.)*
- *Como o produto sob análise é utilizado nos elos seguintes (indicando, inclusive, quantos elos há posteriores, em termos de “encadeamento”)*
- *Lista de consumidores nos elos seguintes e de associações*
- *Práticas comerciais distintivas dos contratos de fornecimento e distribuição, bem como outras informações do funcionamento do mercado.*

Resposta:

O **Anidrido Ftálico** é um intermediário químico produzido a partir da oxidação catalítica do ortoxileno, em fase gasosa, com o ar. Diante disso, a cadeia a montante do produto seria na compra do ortoxileno.

O **Anidrido Ftálico** é um insumo intermediário importante na produção de diversos bens como: fabricação de calçados e brinquedos, revestimentos, fios e cabos, laminados sintéticos, mangueiras e tintas industriais dos setores automotivos, construção civil, mineração, resinas alquídicas utilizadas na produção de esmaltes sintéticos e vernizes, e resinas de poliéster insaturado, utilizadas na fabricação de plásticos reforçados, mármore sintéticos e botões. Diante disso, toda cadeia a jusante seria composta pelas empresas que utilizam esse insumo na fabricação dos produtos citados.

A comercialização do **Anidrido Ftálico** no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg, de 500kg ou 1.000kg.

I.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Substitutibilidade pela ótica da oferta*
- *Substitutibilidade pela ótica da demanda*

Conforme processo de Ato de Concentração nº 08012.03577/2002-18, na análise do voto do conselheiro, há existência de substitutos pelo lado da demanda (terefialato de polietileno (PET) e dicitlopentadieno (DCPD) que são utilizados de forma conjunta com o ácido fumárico e/ou anidrido maleico). Contudo não há informações a respeito da

substituíbilidade pelo lado da oferta. De forma resumida, essa análise corrobora com a avaliação preliminar da SDCOM.

I.4. Concentração do mercado do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Cálculo de índices de concentração de mercado, em especial do HHI, considerando produção nacional (nos termos de defesa comercial), importações e substitutos, se aplicável*
- *Barreiras à entrada (custo de entrada, histórico de entradas, etc.)*
- *Atos de concentração (histórico e prospectivo, se aplicável)*

Resposta:

De acordo com as informações fornecidas no âmbito do Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59, o produto **Anidrido Ftálico** conta com apenas dois produtores nacionais, as empresas Petrom e Elekeiroz, sendo essas responsáveis por 100% da produção nacional.

Segundo apresentou a SDCOM, esse mercado é altamente concentrado, uma vez que os resultados do HHI para os cinco períodos analisados foram maiores que 2.500. O período P3 apresentou maior nível de concentração com HHI de 5.477. Nota-se também que a partir da entrada dos produtos de fabricação russa e israelense por meio de importação, os índices de concentração reduziram em P4 e P5, com HHI de 4.818 e 3.382 respectivamente. Ainda assim, se pode concluir que o mercado de **Anidrido Ftálico** se manteve altamente concentrado.

Foram identificados dois Atos de Concentração no CADE:

- AC nº 08012.003577/2002-18: os autos tratam da operação efetivada por meio de Leilão Público, em que a ELEKEIROZ adquiriu junto às empresas BESA, ESAE, ODB, CONEPAR e BNDESPAR 85,77% do capital social da CIQUINE, empresa voltada ao setor petroquímico que atua no Brasil, especificamente nos mercados de álcoois, ácido ftálico-grau técnico, plastificantes (ftalato de dioctila e ftalato de disobutila) e anidridos.
- AC nº 08012.007575/2004-68: a operação consistiu na constituição da *joint-venture* Eftec-Cipatex (CIPATEX Administração e Participações LTDA e Eftec Brasil LTDA). O objetivo da *joint-venture* seria comercializar laminados plásticos, adesivos, massas, selantes e revestimentos protetivos, os quais são produtos direcionados para a indústria automotiva do Brasil e outros países da América do Sul.

A Cipatex é uma empresa do Grupo Cipatex, a qual tem participação no grupo econômico da peticionária. Esse grupo econômico possui as seguintes empresas:

- Cipatex Administração e Participações Ltda.
- Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.
- Cipatex Sintéticos Vinílicos Ltda.
- Cipatex do Nordeste Ltda.
- Citeco - Tecnologia de Coagulados Ltda.
- DuPont Cipatex S.A.
- **Petrom - Petroquímica de Mogi das Cruzes S.A.**
- NPC - Indústrias Químicas Ltda.
- Facilis - Soluções para Comércio Eletrônico Ltda.
- Cipatex Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
- Dinaplast - Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda.

Ainda de acordo com o processo AC nº 08012.003577/2002-18, o mercado relevante geográfico de **Anidrido Ftálico** foi definido como sendo **mundial** já que os preços domésticos tendem a acompanhar os preços praticados no mercado mundial. Tal fato sugere que os preços internacionais determinam o preço máximo que os produtores locais podem cobrar e que há a possibilidade de importação do produto.

II. Oferta internacional do produto sob análise

II.1 Origens alternativas do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de produção mundial do produto sob análise (análise de concentração de mercado, de grupos econômicos, se aplicável)*
- *Dados de exportação mundial do produto sob análise (volume e preço)*
- *Dados de balança comercial dos exportadores mundiais do produto sob análise*
- *Dados de importação brasileira do produto sob análise (volume e preço), tanto das origens gravadas quanto das não gravadas*
- *Capacidade instalada de produção (e de eventual excesso de capacidade) do produto sob análise ou de seu substituto em origens alternativas*

Resposta:

Segundo dados do Trade Map para o código SH 2917.35, verifica-se que o Brasil a partir de 2017 passou a ser um importador líquido do produto classificado nesse código. O resultado da Balança Comercial de **Anidrido Ftálico** entre 2016 e 2020 revela que o Brasil aumentou significativamente as importações ao passo que reduziu as exportações. Ressalvada a depuração dos dados que a SDCOM poderá eventualmente fazer com dados da

RFB, os números disponíveis pelo Trade Map parecem indicar que a indústria brasileira sofreu perdas importantes com a queda das exportações, enquanto as importações não apresentam o mesmo patamar de decréscimo:

Tabela 1 - *Balança comercial Brasil – SH 2917.35 (em toneladas)*

Ano	Exportação	Importação	Saldo Balança Comercial
2016	7.958	4.144	3.814
2017	3.200	4.371	-1.171
2018	3.738	6.057	-2.319
2019	3.062	11.904	-8.842
2020	1.137	14.432	-13.295

Fonte: Elaborado pelo CADE a partir dos dados do Trade Map.

A queda de 60% das exportações brasileiras entre 2016 e 2017, de acordo com a Tabela 1, ocorreu no mesmo período que Elekeiroz interrompeu a produção de **Anidrido Ftálico** em sua planta de Camaçari. Neste mesmo período as importações brasileiras de **Anidrido Ftálico** aumentaram em 5%. Entre 2016 e 2020, a queda nas exportações ficou em 86% enquanto as importações subiram cerca de 248%, demonstrando com isso a perda de participação da indústria nacional no mercado internacional, bem como aumento da capilaridade do mercado internacional na economia brasileira. Com o fechamento da planta da Elekeiroz, a concentração da Petrom cresceu ainda mais e parte do mercado brasileiro foi ocupado por importações, o que seria natural dada a redução de disponibilidade de matéria-prima no mercado nacional. Essa reconfiguração do mercado – que em P1 era 100% abastecido nacionalmente – levou a uma diversificação do mercado (60/70% ID; 10/20% Origens investigadas; 0/10% outras origens). Esse cenário parece positivo ao mercado brasileiro, principalmente se considerada a prática de preços da indústria doméstica.

Tabela 2 – Importação de Anidrido Ftálico no Brasil por origem, em toneladas

Origem	2016	2017	2018	2019	2020
Rússia	409	1.490	1.107	6.125	6.806
China	18	27	108	1.092	3.511
Israel	90	144	919	1.922	1.376
México	192	168	-	-	1.152
Coreia do Sul	1.514	624	100	890	680
Turquia	-	778	2.398	131	288
Bielorrússia	-	170	280	336	266
Taipei Chinês	936	336	36	207	210
Outros países	985	634	1.109	1.201	143
Total	4.144	4.371	6.057	11.904	14.432

Fonte: Trademap

Destacam-se na Tabela 2 que entre os anos de 2016 e 2020 a Rússia, China e Israel foram os três maiores exportadores de produtos classificados no SH 2917.35 para o Brasil. Ressalta-se que Rússia e Israel são os países em processo de investigação de medida antidumping e Israel possui preferência tarifária de 100%. Caso o antidumping seja concretizado nos países investigados, os importadores brasileiros podem deixar de comercializar com os dois principais fornecedores do insumo mundial.

No QIP preenchido pela Eleikeroz, a empresa argumenta que caso a medida seja aprovada a Coreia do Sul e a Turquia seriam possíveis exportadores de **Anidrido Ftálico** para o Brasil. Contudo, conforme dados da Tabela 2, ambos os países não exportaram quantidade suficiente para atender a demanda brasileira. Portanto, há indícios/possibilidade de inviabilização da contestação internacional do insumo e/ou exercício de poder de mercado pela indústria nacional, caso a medida seja aprovada.

Tabela 3 – Valor médio de exportação de produtos classificação SH 2917.35

Exportadores Mundiais	2016 Valor (US\$)/Qtde	2017 Valor (US\$)/Qtde	2018 Valor (US\$)/Qtde	2019 Valor (US\$)/Qtde	2020 Valor (US\$)/Qtde
Rússia	0,62	0,93	1,02	0,90	0,74
China	0,67	1,04	1,08	0,94	0,74
Israel	0,89	1,11	1,12	1,09	0,81
México	1,05	1,05			0,82
Coreia do Sul	0,83	1,04	1,13	0,88	0,64
Turquia		1,03	1,04	0,94	0,80
Bielorrússia		0,89	1,10	1,04	0,82

Taipei Chinês	0,80	0,97	1,00	0,97	0,85
Brasil	0,85	1,18	1,16	0,99	0,92

Fonte: Elaborado pelo CADE a partir dos dados do Trade Map.

Na Tabela 3, destaca-se que os valores médios de exportação do produto classificado no SH 2917.35 da Rússia, China, Israel, México, Coreia do Sul, Turquia, Bielorrússia e Taipei Chinês foram bem próximos entre os anos de 2016 e 2020. Já o valor do Brasil é um dos mais altos, inclusive se comparado aos países em processo de investigação.

Como destacado no AC nº 08012.003577/2002-18, o mercado relevante geográfico de **Anidrido Ftálico** foi definido como sendo **mundial** e que os preços domésticos tendem a acompanhar os preços praticados no mercado mundial. Contudo, segunda a Tabela 3, nota-se que essa tendência não se manteve e o Brasil adotou preços mais elevados que o mercado internacional.

Diante desse cenário sugere-se uma análise detalhada para verificar uma possível atuação de poder de mercado e perda de bem-estar.

III. Oferta nacional do produto sob análise

III.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de mercado brasileiro e de consumo nacional aparente*
- *Representatividade da oferta da indústria doméstica (vendas, excluindo consumo cativo) no mercado brasileiro*
- *Representatividade da oferta de importações no mercado brasileiro*

Resposta:

N/A

III.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Dados de produção nacional em termos de capacidade instalada (nominal e efetiva), ociosa e estoques, nos termos de defesa comercial, em comparação com o mercado brasileiro. Incluir análise de eventual interrupção da produção nacional.*
- *Riscos de desabastecimento em termos de priorização de mercado (mercado externo vs mercado interno vs consumo cativo vs vendas para relacionadas)*
- *Discriminação de clientes*

Resposta:

N/A

III.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Indicadores de eventuais restrições à oferta nacional em termos de preço*
 - *Evolução do preço do produto sob análise com custo da indústria doméstica (análise de descolamento custo vs preço do produto sob análise)*
 - *Evolução do preço do produto sob análise com outros preços/índices (comparação com outros parâmetros do mercado, como índices de preços, outros elos da cadeia, preços internacionais, etc.)*
- *Indicadores de eventuais restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade*
 - *Representatividade das devoluções nas vendas da indústria doméstica, nos termos de defesa comercial (%)*
 - *Evidências de atrasos de tecnologia do produto sob análise da indústria doméstica em comparação com os produtos importados*
 - *Evidências de diferenças de qualidade do produto sob análise da indústria doméstica em comparação com os produtos importados (ex. existência de custos de adaptação da planta produtiva do cliente)*
 - *Condutas anticompetitivas coordenadas e unilaterais*

Resposta:

De acordo com a avaliação preliminar da SDCOM, os indicadores financeiros foram negativos de P4 para P5, mas as margens de lucratividade foram positivas. Neste mesmo período houve um aumento das importações, de acordo com a Tabela 2, e, por isso, é possível que as importações tenham colaborado para reduzir a margem de lucro da indústria nacional a um patamar internacional (vide preços China/Turquia, além das origens investigadas na Tabela 3), menos suscetível, portanto, a um abuso de poder de mercado.

Conforme avaliação preliminar da SDCOM, o preço do produto vendido no Brasil teve aumento de 43,6%. Além disso, os preços de venda da indústria doméstica foram, em regra, superiores aos preços do produto importado (calculado na condição CIF), tanto em relação aos países investigados (Rússia e Israel) quanto das demais origens.

Ainda que existam indícios de que a indústria doméstica tenha capacidade de atender o mercado brasileiro em termos de capacidade de produção com o cenário de preços informado anteriormente, não é possível afastar a possibilidade de impacto negativo sobre a oferta de **Anidrido Ftálico**, visto que o preço da indústria doméstica cresceu mais que o índice de preços do período e foi maior que o preço das importações em todos os períodos. Portanto, considerando a concentração do mercado e o comportamento dos preços, tanto no mercado interno como no externo, há indícios que se a medida antidumping for aplicada, a indústria doméstica terá oportunidade de ampliar seu poder de mercado e controle de preços, gerando perda de bem-estar e comprometendo a concorrência.

IV. Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

IV.1 Impactos na indústria doméstica

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos da indústria doméstica em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Evolução dos indicadores da indústria doméstica ao longo da vigência da medida (aplicável apenas aos casos de revisão), nos termos de defesa comercial.*

Resposta:

N/A

IV.2 Impactos na cadeia a montante

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos do elo a montante em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Grau de dependência do elo a montante em relação ao fornecimento à indústria doméstica*
- *Condições de mercado no elo a montante que podem prejudicar em duplicidade os elos a jusante (ex. existência de outras medidas de defesa comercial a montante)*

Resposta:

N/A

IV.3 Impactos na cadeia a jusante

Lista exemplificativa e não exaustiva de elementos:

- *Investimentos do elo a jusante em capacidade produtiva e em pesquisa e desenvolvimento/ inovação*
- *Nível de emprego/ produtividade e elementos de desenvolvimento regional*
- *Grau de dependência do elo a jusante em relação à distribuição da indústria doméstica*
- *Representatividade do custo do produto sob análise no elo a jusante*
- *Riscos de aumento de seus preços, ou redução da produção, ou a redução de opções aos consumidores, ou a perda de competitividade (nacional e/ou internacional), com a conseqüente redução do volume de vendas, do faturamento e dos resultados financeiros do elo seguinte.*
- *Dados de elasticidade-preço da demanda*

Resposta:

O produto investigado é considerado um bem intermediário. O impacto da medida pode aumentar o poder de mercado da indústria doméstica e causar impacto em cadeia no preço final do produto investigado afetando assim negativamente o bem-estar dos consumidores e usuários do produto.

A Cipatex, que tem participação no grupo econômico da Eleikeroz, atua na cadeia a jusante do **Anidrido Ftálico**. Com isso, há uma preocupação em relação ao poder de

mercado que o grupo econômico teria ao considerar essa relação na cadeia à jusante associada à prática dos preços do **Anidrido Ftálico** para os concorrentes potenciais da Cipatex.

Diante disso configura-se o potencial de prejuízo à concorrência. Por essa razão, sugere-se que a SDCOM analise com cautela a prática dos preços, a necessidade de rivalidade de importações e o comportamento da peticionária no mercado nacional.